



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 070/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 080/2020

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

.....

Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

.....

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente